

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.336	014



CM

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.336

**EMENTA: CRIA A CASA DO IDOSO DE VOLTA REDONDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Casa do Idoso de Volta Redonda, que deverá atender toda pessoa idosa com 60 anos ou mais, residentes no Município, no que se refere ao atendimento médico, odontológico, assessoria jurídica e assistência social.

Parágrafo único - A Casa do Idoso de Volta Redonda ficará vinculada à Secretaria Municipal de Governo, que coordenará o Plano de Ações Integradas para o atendimento à pessoa idosa e que terá a participação das Secretarias de Ação Social, Saúde, Esporte e Lazer e Cultura.

Artigo 2º - As Secretarias que participarão do Plano de Ações Integradas para atendimento na Casa do Idoso, citadas no parágrafo único do artigo anterior, terão as seguintes funções:

§ 1º - Secretaria de Ação Comunitária - SNAC.

I - Levantamento de dados genéricos e cadastramento de todos os idosos do Município;



PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 151
DE 04/01/93



CÂMARA MUNICIPAL DE	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.336	015

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

Lei Municipal N.º 3.336

- II - Implantação e implementação do atendimento na área social e psicológica do idoso;
- III - Informações à pessoa idosa a respeito de legislação pertinente à área;
- IV - Prestação de assessoria jurídica à pessoa idosa quando necessário;
- V - Implantação do atendimento em centros de convivência ou espaços similares;
- VI - Criação de Banco de Dados sobre legislação pertinente à pessoa idosa.

§ 2º - Secretaria de Saúde.

- I - Implantação e implementação do atendimento médico e odontológico às pessoas idosas exclusivas na Casa do Idoso de Volta Redonda, através do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - Estimular a participação do idoso nas diversas instâncias de controle social do SUS;
- III - Capacitar e reciclar os profissionais da Saúde e Recursos Humanos que trabalham neste segmento, nas áreas de Gerência, Planejamento, Pesquisa e Assistência à pessoa idosa;
- IV - Orientação à pessoa idosa com vista a prepará-la a exercer o auto-cuidado.

§ 3º - Secretaria de Esporte e Lazer.

- I - Incentivo à prática de atividades físicas visando a promoção da saúde do idoso;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3 336	016

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 03 -

Lei Municipal N.º 3.336

- II - Realizar eventos esportivos de forma a integrar o idoso nas demais gerações;
- III - Capacitação de recursos humanos, objetivando o desenvolvimento de atividades esportivas.

§ 4.º - Secretaria de Cultura.

- I - Desenvolvimento de atividades culturais para a pessoa idosa;
- II - Possibilitar ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e usufruto dos bens culturais;
- III - Valorização do registro da transmissão da habilidade da pessoa idosa aos mais jovens;
- IV - Incentivo às instituições culturais a desenvolverem programas e atividades que possam contar com a participação dos idosos, tanto na sua condição de público como na de produtores.

Artigo 3.º - Para implantar a Casa do Idoso o Governo Municipal usará recursos das Secretarias envolvidas e buscará recursos do Plano de Ação Governamental Integrado para o Desenvolvimento da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 04/01/94).

Artigo 4.º - A Casa do Idoso de Volta Redonda poderá receber aju





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.336	017

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro


- 04 -

Lei Municipal N.º 3.336

da financeira e/ou recursos humanos de pessoas físicas e jurídicas e Entidades Nacionais e Internacionais, para implantação de projetos e programas relacionados com a pessoa idosa.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de julho de 1997.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Proj. de Lei nº 047/97

Autora: Verª Maria Zeli Sessa Abreu de Souza

amp.

